



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

LEI Nº 137, DE 14 DE AGOSTO DE 2003.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal enviar à Câmara Municipal os extratos dos instrumentos de contrato e de seus aditamentos e os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e leilões."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a *Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança* aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, sem prejuízo das demais obrigações legais, os extratos dos instrumentos de contrato e de seus aditamentos e os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões.

Artigo 2º - Os extratos dos instrumentos de contrato ou de seus aditamentos deverão ser enviados até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura dos mesmos.

Parágrafo Único – Os extratos deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

dispensa ou da inexigibilidade;

- I – número do instrumento de contrato;
- II – número do processo da licitação, da
- III – nome do contratado;
- IV – objeto do contrato;
- V – valor global do contrato;
- VI – dotação orçamentária;
- VII – prazo de vigência do contrato;
- VIII – data de assinatura do instrumento.

Artigo 3º - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, deverão ser encaminhadas no mesmo dia em que forem publicados no Diário Oficial do estado.

Parágrafo Único – O conteúdo dos avisos indicados no "Caput" do artigo 3º deverá ser idêntico ao publicado no Diário Oficial do Estado.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos presente e futuros, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 14 de agosto de 2003.

Daercio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo